

RELATÓRIO DE AUDITORIA

PROCESSO: TCE/011106/2015
NATUREZA: Inspeção
EXERCÍCIO: 2015
UNIDADE: Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)
 Superintendência de Recursos Humanos da Educação (SUPEDE)
GESTORES: Osvaldo Barreto Filho (Secretário)
 Ana Margarida Caribé Catapano (Superintendente)
PERÍODO: 01/01/2015 a 31/05/2015

I. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Despacho da Exma. Sr^a. Conselheira Relatora, às fls. 209, retornam os presentes autos a esta Quinta Coordenadoria de Controle Externo (5ª CCE) para o atendimento do quanto requerido pelo Ministério Público de Contas, às fls. 141, item “b”, bem como para cotejamento das justificativas apresentadas pelo gestor, conforme documentos juntados às fls. 196 a 204, em atendimento ao solicitado pelo Órgão Ministerial.

Ressalta-se que em atendimento ao Despacho da Exma. Conselheira Relatora, fls. 143, foram notificados o Sr. Osvaldo Barreto Filho, a Sra. Ana Margarida Caribé Catapano e o Sr. Gilberto de Souza Andrade, por meio das Notificações N^{os} 431/2017, 430/2017 e 432/2017, respectivamente, de 14/03/2017 (fls. 145, 152 e 144, respectivamente) e os Srs. Walter de Freitas Pinheiro e Edelvino da Silva Góes Filho, por intermédio dos Ofícios n^{os} 433/2017/TCE/GAPRE/SEG e 434/2017/TCE/GAPRE/SEG, respectivamente, de 22/03/2017 (fls. 153 e 154 respectivamente). Destaca-se que consta, nos autos do processo, apenas a resposta enviada pelo Sr. Walter de Freitas Pinheiro, por meio de sua advogada, Bel.^a Isabella Paim Andrade, a qual encaminhou o Ofício CH-GAB n^o 068/2017 (fls. 196 a 204), em atendimento ao Ofício n^o 433/2017/TCE/GAPRE/SEG (fls. 153), de 22/03/2017.

A seguir, são apresentados os comentários e as observações desta Auditoria, relativos aos esclarecimentos trazidos pelo Gestor.

II. RESULTADO DA ANÁLISE

- **Auditoria nas Despesas com Pessoal – Processo nº TCE/005615/2013 – Resolução nº 099/2014.**

Recomendação 5.1: Que no prazo de 60 dias (sessenta dias), conforme disposto nas Normas de Auditoria Governamental (NAGs), em especial a NAG nº 4805, aprovadas pela Resolução nº 53/2011, apresente um Plano de Ação, contendo cronograma das medidas saneadoras: a) que viabilize o cadastramento e atualização das ocorrências funcionais: 60003 – Estabilidade Econômica; 00003 – Nomeação de Cargo de Provisão Temporário e 0006 – Dispensa de Cargo de Provisão Temporário; b) para definição das localidades de difícil acesso, com fins de possibilitar a emissão do ato próprio do Secretário da Educação, conforme exige o art. 76 da Lei Estadual nº 8.261/2002.

Justificativa do Gestor:

a) Do Plano de Ação:

Com referência ao cronograma para cadastramento e atualização das ocorrências de estabilidade econômica a SUDEPE enviou ofício à SAEB solicitando a criação de campo para inclusão dos registros de ocupação de cargos em comissão em outros órgãos e entidades no serviço público estadual, no novo sistema de recursos humanos (RH/BAHIA) em elaboração, com data de lançamento prevista para janeiro de 2018 (doc. Anexo).

Paralelamente, a Diretora Administrativa (DA/SEC), em parceria com a SUDEPE, vem coletando em prontuário individual as certidões de tempo de exercício de cargos em comissão (cópia da CI anexa) a ser finalizada em dezembro do exercício presente. De posse das referidas certidões, a SUDEPE procederá à etapa de análise e digitação dos dados selecionados para processamento no SIRH e inclusão nos históricos funcionais SECONLINE, com prazo estimado de 90 (noventa) dias a partir do funcionamento do novo sistema elaborado pela SAEB.

b) Definição das localidades de difícil acesso:

A SUDEPE informa que foram realizadas reuniões com a SAEB para operacionalização das recomendações contidas no Parecer da PGE referido, tendo-se processado de início, o cancelamento da vantagem em determinadas unidades escolares que não constavam das listas de classificação publicadas.

No tocante à edição de novo ato de classificação de difícil acesso, entendeu-se indispensável a atualização e complementação dos estudos de georreferenciamento das unidades escolares da capital e do interior do estado, uma vez que o estudo anterior datava de 2006, e no curso deste

tempo, a rede pública estadual sofreu modificações. Para este objetivo, a SUDEPE contatou a CONDER para desenvolver os estudos necessários, ficando esta de apresentar a proposta de preço e cronograma de execução dos trabalhos (doc. anexo). A SEC aguarda este retorno, imprescindível para adoção de novas providências.

Comentário da Auditoria:

O Gestor, em sua resposta informou, quanto à apresentação do Plano de Ação contendo as medidas saneadoras para viabilizar o cadastramento e atualização das ocorrências funcionais de Estabilidade Econômica; Nomeação de Cargo de Provimento Temporário e Dispensa de Cargo de Provimento Temporário, que a SUDEPE solicitou à SAEB, por meio de ofício, a inclusão dos registros no novo sistema de recursos humanos (RH BAHIA) em elaboração, tendo como data de lançamento prevista para janeiro de 2018. Ainda, acrescentou que, paralelamente, a Diretora Administrativa, em parceria com a SUDEPE, vem coletando em prontuário individual as certidões de tempo de exercício de cargos em comissão a ser finalizada em dezembro do exercício presente, para posterior análise e digitação dos dados selecionados para processamento no SIRH e inclusão nos históricos funcionais SECONLINE, com prazo estimado de 90 (noventa) dias a partir do funcionamento do novo sistema elaborado pela SAEB.

Quanto à questão da definição das localidades de difícil acesso, o Gestor informou que, em atendimento às recomendações contidas em Parecer da PGE, procedeu ao cancelamento da vantagem em determinadas unidades escolares que não constavam das listas de classificação publicadas. Ademais, registrou que, para a edição de novo ato de classificação de difícil acesso, considerando que o estudo anterior datado de 2006, a SUDEPE solicitou da CONDER o desenvolvimento de novos estudos, cabendo a esta apresentar proposta de preço e cronograma de execução dos trabalhos, ficando a SEC, portanto, no aguardo para adoção de novas providências

Diante do exposto, a Auditoria destaca que os esclarecimentos relativos às providências tomadas com o intuito de corrigir as falhas apresentadas, podem apontar a adoção de providências, mas, ainda não capazes de sanar as ocorrências apontadas.

- **Auditoria nas Despesas com Pessoal – Processo nº TCE/005615/2013 – Resolução nº 099/2014.**

Recomendação 5.2: Que no prazo de 30 (trinta) dias, submeta novamente à Procuradoria do Estado a questão relativa à incompatibilidade do grau de instrução dos servidores investidos em cargos de comissão privativos de nível superior, buscando a revisão da orientação posta mediante o Parecer PGE GAB – 06/07.

Justificativa do Gestor:

“A Auditoria entendeu que os esclarecimentos apresentados foram suficientes para sanar o apontado”.

Comentário da Auditoria:

A Auditoria reitera o opinativo registrado às fls. 128-verso, que mostra o texto imediatamente anterior, transcrito pelo gestor.

- **Auditoria nas Despesas com Pessoal – Processo nº TCE/005615/2013 – Resolução nº 099/2014.**

Recomendação 5.3: Que informe se foi instaurado processo administrativo para apurar os fatos relativos às acumulações indevidas de cargos, caso contrário, que no prazo de 90 dias, proceda a referida instauração, adotando-se as medidas previstas no art. 193, da Lei Estadual nº 6.677/1994.

Justificativa do Gestor:

Sobre a instauração de Processo Administrativo para apurar os fatos relativos às acumulações indevidas de cargos, a Corregedoria Setorial desta SEC informa que o Cadastro 11.241.094-5 respondeu ao processo n.º 0013458-3/2009, restando comprovado que a acumulação dos mesmos era lícita, considerando serem dois cargos de professor, um de 20 horas e outro de 40 horas. Após a apuração apresentada, foram os autos microfilmados e arquivados nesta SEC.

Em relação aos demais cadastros informa que, a partir da presente notificação deste E. Tribunal, foram iniciados procedimentos investigativos individuais para apuração das acumulações.

Comentário da Auditoria:

O Gestor, em sua resposta informou que, quanto ao Cadastro 11.241.094-5, restou comprovado a licitude da acumulação dos cargos, por se tratar de dois cargos de professor, sendo um de 20 horas e outro de 40 horas, contudo não anexou à resposta os documentos comprobatórios. Ainda, registrou que, quanto aos demais cadastros foram iniciados os procedimentos investigativos individuais para a apuração das acumulações.

Diante do exposto, a Auditoria entende que os esclarecimentos prestados, seja aquele que informa a licitude da acumulação, mas não apresenta os documentos comprobatórios, ou aqueles relativos às providências tomadas com o intuito de iniciar processo para apuração das acumulações não foram capazes de sanar as ocorrências apontadas.

- **Auditoria nas Despesas com Pessoal – Processo nº TCE/005615/2013 – Resolução nº 099/2014.**

Recomendação 5.4: Que apresente ao Tribunal resultado da sindicância instaurada para averiguar a participação de servidores da SEC em licitações promovidas pelo Estado da Bahia.

Justificativa do Gestor:

Instada a se manifestar sobre o resultado da sindicância instaurada para averiguar a participação de servidores em licitações, a Corregedoria Setorial informa que não consta instauração de Sindicância em desfavor dos servidores listados no quadro 05, item 6.3.2 (doc. Anexo).

Ainda sobre a matéria da Recomendação 5.4, esta Secretaria encaminhou ofício à SAEB solicitando o acesso dos servidores membros da Comissão Permanente de Licitação (COPEL) ao Sistema SIRH. A partir do acesso a este cadastro a COPEL, poderá, uma vez conhecidos os proponentes, conferir e coibir a concorrência de servidores do quadro em licitações promovidas pela Secretaria da Educação (doc. anexo).

Comentário da Auditoria:

O Gestor, em sua resposta registrou que a Corregedoria Setorial informou “[...] que não consta instauração de Sindicância em desfavor dos servidores listados no quadro 05, item 6.3.2 [...]” e que a Secretaria solicitou, mediante ofício, o acesso dos servidores membros da Comissão Permanente de Licitação (COPEL) ao Sistema SIRH para que esta possa conferir e coibir a concorrência de servidores do quadro em licitações promovidas pela SEC.

Diante do exposto, a Auditoria entende que os esclarecimentos prestados não foram capazes de sanar as ocorrências apontadas.

III. CONCLUSÃO

Efetuada a devida análise das alegações aduzidas pelo Gestor, o Sr. Walter de Freitas Pinheiro, por meio da sua advogada, Bel.^a Isabella Paim Andrade, entendeu-se que as respostas e documentos apresentados não foram capazes de sanar as irregularidades apontadas na conclusão do Relatório de Auditoria (fls. 29/30) no que se refere às recomendações 5.1, 5.3 e 5.4 da Resolução nº 099/2014. Ainda, cabe registrar que não foram apresentadas as providências adotadas para atender às determinações contidas na Portaria nº 2314/2016.

Esta Auditoria reconhece que o exposto pelo Sr. Gestor somado ao não comparecimento aos autos, por parte dos demais notificados, ocorre em desfavor da necessária celeridade do processo de implementação do Plano da Ação, determinado pela Resolução nº 61/2015, e sugere, se assim entender a Exma. Sra. Conselheira Relatora, a aplicação de multa com base nos incisos IV e VI do art. 35 da Lei Complementar nº 005/1991, ao Sr. Osvaldo Barreto Filho, Ex-Secretário da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), à Sra. Ana Margarida Caribé Catapano, atual Superintendente da Superintendência de Recursos Humanos da Educação (SUPEDE), ao Sr. Gilberto de Souza Andrade, membro da Comissão Permanente de Licitação (COPEL), ao Sr. Edelvino da Silva Góes, atual Secretário da Secretaria de Administração (SAEB) e ao Sr. Walter de Freitas Pinheiro, atual Secretário da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), cada um dentro de suas respectivas responsabilidades.

Ainda, sugere, também, se assim entender a Exma. Sra. Conselheira Relatora, a notificação dos Gestores que não compareceram aos autos, para cumprimento das determinações contidas na Resolução nº 099/2014 e na Portaria nº 2.314/2016.

5ª CCE, Gerência 5A, em 23 de outubro de 2017.

Gonçalo de Amarante Santos Queiroz **José Germano dos Santos Júnior**
Coordenador de Controle Externo Gerente de Auditoria